



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

EDITAL Nº 22/2026/PROAES/UFPA

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO TAXA ZERO NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS DA UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), torna público o presente Edital, que regulamenta a concessão do Auxílio Taxa Zero nos Restaurantes Universitários (RUs), destinado a discentes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação presencial da UFPA, no âmbito da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituída pela Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, e da Política Institucional de Assistência Estudantil da UFPA (PINAIE), aprovada pela Resolução CONSUN nº 828, de 23 de março de 2021.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. Regulamentar os critérios, procedimentos e condições para concessão do Auxílio Taxa Zero nos Restaurantes Universitários da UFPA, no âmbito da PROAES.

Art. 2º. O presente Edital destina-se à seleção de discentes regularmente matriculados (as) em cursos de graduação presencial da UFPA, Campus Belém, nas modalidades extensiva (regular) e intensiva (intervalar), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, prioritariamente cursando a primeira graduação, para concessão de isenção do pagamento das refeições nos Restaurantes Universitários, com o objetivo de contribuir para a permanência acadêmica até a integralização do curso.

CAPÍTULO II – DA MODALIDADE

Art. 3º. O Auxílio Taxa Zero consiste na concessão gratuita de refeições diárias (almoço e jantar) nos Restaurantes Universitários (RUs) do Campus Belém da Universidade Federal do Pará, abrangendo as unidades do Básico e do Profissional.

I – O Auxílio Taxa Zero é operacionalizado pela Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), por meio de ações integradas entre a Coordenadoria de Análise e Acompanhamento Socioeconômico (CAAS), vinculada à Diretoria de Equidade e Apoio à Permanência Estudantil (DEAPE), e o Restaurante Universitário (RU), vinculado à Diretoria de Alimentação Estudantil (DIAE);

II – O Auxílio Taxa Zero será concedido a discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com prioridade para aqueles em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica e/ou risco social;

III – O Auxílio Taxa Zero tem como finalidade assegurar ao (à) discente o acesso à alimentação adequada, contribuindo para a permanência acadêmica, a melhoria das condições de vida e o desempenho nos estudos;

IV – As refeições ofertadas no âmbito do Auxílio Taxa Zero observarão padrões de qualidade nutricional, segurança alimentar e condições adequadas de preparo e consumo, conforme as normas estabelecidas pelo Restaurante Universitário;

V – A concessão das refeições ocorrerá nos dias e horários de funcionamento dos Restaurantes Universitários, conforme regulamentação vigente.

Art. 4º. O Auxílio Taxa Zero terá vigência até 31 de janeiro de 2027, independentemente da data de ingresso do (a) discente, condicionada à manutenção dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo ser renovado mediante participação em novo processo de seleção, conforme normativas da PROAES.

Parágrafo único. Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Equipe Técnica da PROAES durante o processo seletivo ou no período de vigência do auxílio.

Art. 5º. Serão ofertadas 1.500 (mil e quinhentas) vagas para concessão do Auxílio Taxa Zero, observando-se os seguintes percentuais de reserva:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

- § 1º. Será reservado, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes indígenas;
- § 2º. Será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes quilombolas;
- § 3º. Será reservado, no mínimo, 3% (três por cento) das vagas para estudantes pertencentes a populações tradicionais;
- § 4º. Será reservado, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes com deficiência (PcD);
- § 5º. Será reservado, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas para estudantes estrangeiros;
- § 6º. Será reservado, no mínimo, 1% (um por cento) das vagas para estudantes imigrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas;
- § 7º. Será reservado, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas para discentes transgêneros e travestis;
- § 8º. Caso não haja preenchimento das vagas destinadas aos grupos previstos nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo objeto deste Edital o (a) discente que atender cumulativamente às seguintes condições:

- I – Estar vinculado (a) a curso de graduação presencial da UFPA – Campus Belém;
- II – Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial, na modalidade extensiva (regular) ou intensiva (intervalar);
- III – Estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação;
- IV – Possuir renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente;
- V – Possuir inscrição no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) com status DEFERIDO, após resultado final do processo seletivo, em qualquer dos grupos discentes.

Parágrafo único. Situações excepcionais poderão ser analisadas pela Equipe Técnica da PROAES, mediante avaliação técnica fundamentada.

Art. 7º. Não será atendido (a) por este Edital o (a) discente:

- I – Vinculado (a) a curso de graduação na modalidade de ensino a distância (EaD);
- II – Vinculado (a) a curso de pós-graduação, em andamento ou concluído, ainda que possua matrícula ativa em curso de graduação;
- III – Vinculado (a) a cursos ofertados no âmbito de contratos ou programas especiais da UFPA com entes públicos, tais como Forma Pará, PARFOR, PRONERA e outros de mesma natureza;
- IV – Que possua pendências de prestação de contas relativas a auxílios e benefícios da assistência estudantil, tais como Auxílio Moradia, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PcD, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Auxílio Primeira Infância, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens), PROLÍNGUAS, entre outros de mesma natureza.

CAPÍTULO IV – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º. O processo seletivo para concessão do Auxílio Taxa Zero compreenderá as seguintes etapas:

- I – **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo V deste Edital;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

II – **Análise da inscrição:** realizada pela Equipe Técnica da PROAES, com base nas informações prestadas e na documentação apresentada;

III – **Visita domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a moradia de origem ou atual do (a) discente, com o objetivo de conhecer in loco a realidade socioeconômica do grupo familiar;

IV – **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, com a finalidade de esclarecer situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da PROAES. A entrevista poderá ser realizada de forma presencial ou remota, por meio de plataformas digitais (videoconferência), sendo o (a) discente ou seu responsável legal comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

V – **Resultado preliminar:** divulgação do resultado da análise da inscrição no SIGAEST, sujeito à interposição de recurso;

VI – **Recurso:** poderá ser interposto exclusivamente via SIGAEST, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado preliminar, quando o (a) discente discordar do resultado de indeferimento;

VII – **Resultado final:** divulgação do resultado final da análise no SIGAEST, não cabendo interposição de recurso após esta etapa;

VIII – **Habilitação:** etapa que consiste no cadastramento de cartão de acesso pessoal do (a) discente para utilização nos Restaurantes Universitários. Para a realização da habilitação, serão aceitos os seguintes cartões: Passe Fácil, Cartão de Meia Passagem, Vale Digital ou Cartão BRT Expresso. O cadastro deverá ser realizado na Sala 3, Bloco N, Campus Básico – Belém/UFPA, no horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do (a) discente acompanhar todas as etapas do processo seletivo por meio do SIGAEST, observando os prazos e orientações estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO

Art. 9º. A inscrição no presente processo seletivo será realizada exclusivamente por meio do Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST, disponível no endereço eletrônico <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 10. As inscrições ocorrerão em fluxo contínuo, no período de 01 a 31 de cada mês.

Art. 11. A inscrição no Auxílio Taxa Zero estará condicionada à existência de cadastro DEFERIDO no CADGEST vigente.

Art. 12. Para a realização da inscrição, o (a) discente com cadastro DEFERIDO no CADGEST deverá:

I – Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrados;

II – Clicar na aba “INSCRIÇÕES ABERTAS”;

III – Selecionar a opção “Auxílio Taxa Zero 2026” e clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO”;

IV – Clicar em “SOLICITAR ESTE AUXÍLIO”;

V – Ler e aceitar o Termo de Declaração de Concordância e Veracidade;

VI – Confirmar a inscrição, considerando que os dados do CADGEST serão importados automaticamente;

VII – Concluir a inscrição e enviá-la para análise.

Art. 13. Após a finalização da inscrição no SIGAEST, não será permitida a sua reabertura.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 14. A PROAES não se responsabiliza por falhas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes, instabilidade de conexão com a internet ou quaisquer problemas técnicos que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DA ANÁLISE

Art. 15. Para fins deste processo seletivo, será considerada a análise socioeconômica realizada no âmbito do CADGEST, bem como o atendimento às condicionalidades previstas neste Edital, conforme disposto no Capítulo III, para emissão do resultado.

Art. 16. Com o objetivo de conhecer a realidade socioeconômica do (a) discente e esclarecer situações específicas, a Equipe Técnica da PROAES poderá realizar entrevista social e/ou visita domiciliar.

Art. 17. A entrevista social e/ou visita domiciliar poderá ocorrer durante o período de análise da solicitação e/ou durante a vigência do Auxílio Taxa Zero.

§ 1º. O não atendimento à convocação para entrevista poderá resultar no indeferimento da solicitação.

§ 2º. O não atendimento da Equipe Técnica da PROAES pelos membros do grupo familiar, durante a realização de visita domiciliar previamente agendada, poderá resultar no indeferimento da solicitação.

§ 3º. O fornecimento de endereço incompleto ou incorreto, que inviabilize a localização da residência para realização da visita domiciliar, implicará no indeferimento da solicitação.

§ 4º. A Equipe Técnica da PROAES poderá solicitar, por meio do SIGAEST, documentação e/ou informações adicionais às já constantes no CADGEST, quando necessário para subsidiar a análise.

§ 5º. O (a) discente que, após análise, obtiver pendência documental e/ou de informações deverá anexar no SIGAEST a documentação solicitada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do parecer, sob pena de indeferimento da solicitação.

§ 6º. Para fins de análise, poderão ser considerados registros de atendimentos, acompanhamentos e demais informações disponíveis nos sistemas institucionais da PROAES.

CAPÍTULO VII – DO RECURSO

Art. 18. O recurso deverá ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado preliminar, quando o (a) discente discordar do resultado de indeferimento.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do SIGAEST.

§ 2º. Para interposição do recurso, o (a) discente deverá:

I – Acessar sua conta no SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>), utilizando CPF e senha cadastrados;

II – Clicar na aba “AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO”;

III – Selecionar a opção “ACOMPANHAR” na aba “Auxílio Taxa Zero 2026”;

IV – Clicar na opção “CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO” e preencher a justificativa, observando o motivo do indeferimento indicado no resultado preliminar;

V – Clicar na opção “ENVIAR RECURSO”.

§ 3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, atendimento presencial ou qualquer outro meio distinto do SIGAEST.

§ 4º. Não será permitido o envio de documentação complementar durante o período de recurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

§ 5º. Após a análise dos recursos, a PROAES divulgará o resultado final no SIGAEST, não cabendo nova interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO

Art. 19. A concessão do Auxílio Taxa Zero terá vigência até 31 de janeiro de 2027, independentemente da data de ingresso do (a) discente, condicionada à manutenção dos critérios previstos neste Edital.

§ 1º. A continuidade do (a) discente no Auxílio Taxa Zero estará condicionada à participação em novo processo de seleção ou renovação, conforme normativas a serem publicadas pela PROAES.

§ 2º. A concessão do Auxílio Taxa Zero está condicionada à disponibilidade orçamentária e operacional dos Restaurantes Universitários da UFPA.

§ 2º. A concessão do Auxílio Taxa Zero poderá ser revista a qualquer tempo, mediante reavaliação das condições de elegibilidade do (a) discente.

Art. 20. Para o acesso à gratuidade das refeições nos Restaurantes Universitários da Universidade Federal do Pará (UFPA) – Campus Belém, o (a) discente com inscrição deferida deverá comparecer às unidades do Restaurante Universitário, nos dias e horários de funcionamento estabelecidos, portando cartão vinculado ao sistema de acesso ao RU.

Art. 21. A concessão do Auxílio Taxa Zero será suspensa nos seguintes casos:

I – Ausência de matrícula no período letivo vigente;

II – Não utilização do Restaurante Universitário pelo período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, excetuados os períodos de férias e recesso acadêmico.

Parágrafo único. A suspensão poderá ser revista mediante solicitação do (a) discente por meio do e-mail proaescaas@ufpa.br, com apresentação de justificativa a ser analisada pela PROAES.

Art. 22. A concessão do Auxílio Taxa Zero será encerrada nos seguintes casos:

I – Trancamento ou cancelamento do curso de graduação;

II – Integralização de todas as disciplinas do curso, incluindo o Trabalho de Curso (TC);

III – Perda do vínculo institucional com a UFPA;

IV – Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

Art. 23. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas e, conseqüentemente, o Restaurante Universitário, deverá ser apresentada justificativa à PROAES, por meio do e-mail proaescaas@ufpa.br, conforme o disposto na regulamentação vigente do ensino de graduação da UFPA.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento devidamente justificado, a concessão do auxílio poderá ser mantida, suspensa ou reavaliada, conforme análise da PROAES.

CAPÍTULO IX – DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 24. Será constituído Cadastro de Reserva de discentes que atenderem aos critérios de participação previstos neste Edital, mas que não forem contemplados (as) dentro do número de vagas disponíveis, observando-se a ordem de inscrição no processo seletivo.

§ 1º. Os (as) discentes integrantes do Cadastro de Reserva poderão ser convocados (as) posteriormente, em caso de desistência, cancelamento, suspensão definitiva ou ampliação do número de vagas disponíveis.

§ 2º. A convocação dos (as) discentes do Cadastro de Reserva ocorrerá conforme a ordem de inscrição, respeitados os critérios e condições estabelecidos neste Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

§ 3º. Os (as) discentes convocados (as) deverão realizar a habilitação no prazo estabelecido pela PROAES, sob pena de perda da vaga.

§ 4º. A inclusão no Cadastro de Reserva não garante direito automático à concessão do Auxílio Taxa Zero, estando sua efetivação condicionada à disponibilidade de vagas e à manutenção das condições de elegibilidade.

§ 5º. A inclusão no Cadastro de Reserva não gera direito adquirido à concessão do Auxílio Taxa Zero, estando sua efetivação condicionada à disponibilidade de vagas e ao atendimento dos critérios previstos neste Edital.

CAPÍTULO X – DO CRONOGRAMA

Art. 25. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1	Publicação do Edital	23 de abril de 2026
2	Período de inscrição on-line no SIGAEST	De 01 a 31 de cada mês
3	Análise da inscrição on-line	De 01 a 10 do mês subsequente à inscrição
4	Resultado Preliminar	A partir do dia 10 do mês subsequente à inscrição
5	Período de envio de recursos	Até 48 (quarenta e oito) horas após o resultado preliminar
6	Avaliação dos recursos	A partir do dia 11 do mês subsequente à inscrição
7	Resultado final	A partir do dia 15 do mês subsequente à inscrição
8	Vigência	Até 31 de janeiro de 2027

Parágrafo único. Os prazos previstos neste cronograma poderão sofrer alterações em razão de demandas operacionais ou situações excepcionais, mediante divulgação nos canais oficiais da PROAES.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 26. Durante a vigência do Auxílio Taxa Zero, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

I – Cumprir as atividades acadêmicas ao longo do curso de graduação, visando à integralização curricular no tempo regular previsto;

II – Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) mínimo de 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de vigência do auxílio;

III – Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre;

IV – Não ultrapassar em mais de dois períodos letivos o tempo regular previsto para integralização do curso de graduação;

V – Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado;

VI – Informar à PROAES qualquer dificuldade que comprometa a permanência e o desenvolvimento acadêmico;

VII – Comunicar imediatamente à PROAES eventual mudança de curso;

VIII – Manter atualizados os dados de contato no SIGAEST, informando alterações de endereço, telefone e e-mail sempre que ocorrerem;

IX – Informar à PROAES qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como alterações na renda, na composição familiar ou nos endereços de origem e/ou atual;

X – Em caso de desistência do curso, solicitar o cancelamento do auxílio por meio do SIGAEST, na opção “ver ou cancelar auxílios ou bolsas”;

XI – Atender às convocações realizadas pela PROAES, por meio dos canais institucionais de comunicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

CAPÍTULO XII – DO CANCELAMENTO

Art. 27. O (A) discente terá a concessão do Auxílio Taxa Zero cancelada nas seguintes situações:

I – Descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a XI do Art. 26 deste Edital;

II – Trancamento ou cancelamento do curso de graduação;

III – Integralização de todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o Trabalho de Curso (TC), ainda que o (a) discente esteja apenas aguardando colação de grau;

IV – Perda do vínculo institucional com a UFPA, conforme disposto no Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou em normativas correlatas;

V – Constatação de alteração no perfil socioeconômico familiar, durante a vigência do auxílio, que ultrapasse o limite de renda familiar per capita de 1 (um) salário mínimo vigente;

VI – Não atendimento à Equipe Técnica da PROAES durante a realização de visita domiciliar previamente agendada;

VII – Fornecimento de endereço incompleto ou incorreto que inviabilize a localização da residência;

VIII – Existência de pendência na prestação de contas de auxílios vinculados à assistência estudantil, tais como Auxílio Moradia, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Auxílio Primeira Infância, Kit Acadêmico, Kit de Tecnologia Assistiva para PcD, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou SCDP/UFPA;

IX – Constatação de irregularidade, inconsistência ou falsidade nas informações e/ou documentos apresentados.

Parágrafo único. As denúncias relacionadas a fraudes em documentos ou declarações serão apuradas pela Equipe Técnica da PROAES e, uma vez comprovadas, implicarão no cancelamento imediato da concessão do Auxílio Taxa Zero, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 28. Não será caracterizado o cancelamento da concessão do Auxílio Taxa Zero quando o (a) discente estiver amparado (a) por regime de exercício domiciliar, conforme previsto na regulamentação vigente do ensino de graduação da UFPA.

Parágrafo único. O (a) discente deverá comprovar a condição de exercício domiciliar junto à PROAES, mediante envio de documentação emitida pela Faculdade à qual está vinculado (a), por meio do e-mail proaescaas@ufpa.br.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As informações referentes a este Edital serão divulgadas nos canais oficiais da PROAES, especialmente por meio do site institucional (<https://www.proaes.ufpa.br/>), conforme os prazos estabelecidos no Art. 25 deste Edital.

Art. 30. Os resultados serão divulgados no Sistema Gerencial de Assistência Estudantil – SIGAEST, disponível no endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>, por meio da conta individual do (a) discente.

Art. 31. A PROAES reserva-se o direito de realizar procedimentos de verificação e apuração das informações prestadas, bem como de revisar, a qualquer tempo, a concessão do Auxílio Taxa Zero, caso sejam identificadas inconsistências ou indícios de má-fé.

Parágrafo único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação implicará na exclusão do (a) discente do programa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E ACESSIBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 32. Em caso de denúncia, a concessão do Auxílio Taxa Zero poderá ser suspensa ou cancelada, desde que sua veracidade seja comprovada pela Equipe Técnica da PROAES.

Art. 33. Constatada fraude documental, omissão ou falsidade de informações na solicitação do Auxílio Taxa Zero, caberá à PROAES:

I – Cancelar imediatamente a concessão do auxílio;

II – Vedar o acesso do (a) discente, enquanto perdurar a irregularidade, aos programas de assistência estudantil da UFPA.

Art. 34. Nos casos de discentes que ultrapassem o tempo regular previsto para integralização do curso, a PROAES poderá avaliar, de forma excepcional, a possibilidade de manutenção da concessão do Auxílio Taxa Zero, mediante análise e, quando necessário, manifestação do Colegiado do Curso.

Art. 35. A inscrição do (a) discente implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento de suas disposições.

Art. 36. Informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na PROAES, pelo telefone (91) 3201-7346 ou pelo e-mail proaescaas@ufpa.br.

Art. 37. Os casos omissos e/ou excepcionais serão analisados e deliberados pela PROAES.

Art. 38. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 23 de abril de 2026

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Pró-Reitor de Assistência e Acessibilidade Estudantil
Portaria N° 5314/2024